



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## **DECRETO N.º 3.310/2025**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2025.

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas à Lei Orgânica Municipal e conforme o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**DECRETA:-**

**Artigo 1º-** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

**Artigo 2º-** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

**Artigo 3º-** A realização das despesas a conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Artigo 4º-** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a **54%** da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único:-** Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com pessoal efetivo.

**Artigo 5º-** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



**Artigo 6º-** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 7º-** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º-** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.939/2024 (Lei Orçamentária) cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Artigo 9º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 03 de Janeiro de 2025.

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Afixado nesta Diretoria de acordo com o Art. 111 da LOM.

**MARCO AURELIO GUARIDO**  
Diretor Municipal da Fazenda